

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Dr. Luis Cláudio pediu a palavra.

O SR. LUIS CLAUDIO PEREIRA LEIVAS - Fico muito surpreso de ver que em processos desse tamanho, dessa complexidade, nesse decorrer cronológico já deveríamos ter cadernos de encargos, essas coisas já deveriam estar todas muito claras. Parece que a expressão auditoria operacional não é muito bem recebida e nem muito coerente. Tudo bem, eu faço essa colocação: já deveríamos ter isso como obrigação. Mas, acontece que, quando se chega no Tribunal, o comportamento cordial das empresas aqui não é nada disso. Então, estamos aqui discutindo em um nível de cordialidade de apreciação, mas eu gostaria de comprovar tecnicamente que as empresas informassem quantos processos movem, na área tributária, contra o Estado do Rio de Janeiro, não só processos jurídicos, mas também processos em tratativas administrativas, para que saibamos qual é o nível de diálogo e qual é o nível de contencioso. Porque um processo desse, como diz o nosso amigo da Sefaz, é de um valor extraordinário, às vezes, para o Estado.

Então, acho que temos, primeiro, multiplicar as auditorias operacionais para gerar cadernos de encargos. Segundo, que as concessionárias tragam a CPI, para transparência, as relações dos contenciosos judiciais administrativos que têm com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Federal, e aí, vamos saber se isso aí é o melhor dos mundos, ou se estamos aqui numa situação e quando chega lá no meu Tribunal se encontra outra completamente diferente da apresentada pelos advogados de empresas. Aliás, até muitas vezes com um nível de hostilidade que me surpreende.

Então, faria esse requerimento à CPI que as empresas envolvidas apresentassem a relação de processos judiciais, que respondem na Justiça Federal e Estadual, na área tributária e ambiental, e também as tratativas principais, até para se eliminar ponto de contenciosidades, na linha que o nosso amigo da Sefaz quer. Acho que é isso que estamos tentando, encontrar e eliminar contenciosidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Dr. Luis Cláudio, obrigado pela sua questão, só informando que já oficie a Petrobras e a Procuradoria Geral do Estado, que nos envie todos os contenciosos judiciais existentes; em que Tribunal está; qual é o objeto e o montante. Esses ofícios já foram encaminhados.

Agora, solicito à secretária dos trabalhos da CPI, que a gente possa oficiar a Secretaria de Fazenda, a Procuradoria do Estado e as cinco concessionárias que aqui já estiveram, a relação dos contenciosos administrativos com seus respectivos objetos e montantes, exatamente, para a CPI poder cruzar, porque, muitas vezes, o próprio Estado, Dr. Luis Cláudio, não tem isso devidamente mapeado. Então, prosseguindo, agradeço a sua questão.

O SR. LUIZ CLAUDIO - Perfeito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu queria voltar aqui ao Dr. Paulo Henrique, que lá na sua apresentação colocou que um campo bastante promissor na área de gás poderia vir a substituir, inclusive, o óleo diesel que ele está gastando e que seria uma vantagem ambiental expressiva.

De um ponto de vista, o Dr. Paulo Henrique tem razão, mas de outro, verifico que nada disso tem previsão de se alterar e que nos campos de pré-sal, a média de rejeição de gás tem sido já 50%. Evidentemente, quando se rejeita esse gás, por mais que os técnicos queiram justificar que aumenta o número de óleo extraído, isso representa perdas altamente significativas de arrecadação em royalties e Participação Especial para o estado e seus municípios.

Diante desse quadro, pergunto ao Dr. Paulo Henrique qual a expectativa de produção de gás, nesse campo - que não é o campo que vai extrair o óleo; vai extrair gás -; quando isso poderá entrar em operação; e se essa expectativa também é verdadeira. Teria que ser um campo em que a prioridade é o gás e não o petróleo, como são os campos do pré-sal; e que rota - se é a 1, 2, 3, ou 4, 4a, 4b - em que rota esse gás será encaminhado para o solo e a que ponto será unidade de produção de gás natural do dito complexo de Itaboraí.

Por favor, Dr. Por favor Dr. Paulo Henrique Van de Ven.

O SR. PAULO HENRIQUE VAN DER VEN - Obrigado pela pergunta, Deputado Luiz Paulo. Acho que é importante esclarecer. Tem informações de dois campos, um bloco e um campo, no escopo de vossa pergunta.

Primeiro, primeiramente, o Campo de Peregrino é um campo de óleo pesado, já em produção, e que tem uma quantidade muito baixa de gás. A gente não exporta gás. O gás é 100% utilizado no Campo de Peregrino para a geração própria de energia.

Uma vez que a produção de gás, nesse próprio campo, não é suficiente para a demanda energética do ativo, é necessário o uso de diesel como combustível secundário. Portanto, a importação de gás adicional, para o Campo de Peregrino, é uma troca de combustível para este ativo unicamente, que vai sim possibilitar uma produção significativa das emissões atmosféricas do campo. Porém, neste momento, eu me refiro exclusivamente a trazer mais gás para o Campo de Peregrino.

Outro aspecto, que foi mencionado na minha apresentação, e é importante esclarecermos, é o desenvolvimento, junto com os nossos parceiros do Bloco BMC-33, que tem um potencial para produção muito grande de gás e petróleo também, mas sobretudo o gás. Esse ativo prevê uma exportação - uma vez, obviamente, ele ainda está numa fase exploratória, mas o conceito que vemos definido com os nossos parceiros - prevê uma exportação de gás de petróleo da ordem de 120.000 barris por dia, a partir do ano de 26, ou 27. Sendo viabilizado e prevê o escoamento de gás já especificado para a terra, e a rota escolhida até o momento, nesse desenvolvimento de conceito, ainda sem a declaração de comercialidade, o que é importante frisar, seria uma rota por gasoduto, até o TECAB, região de Cabiúnas, aqui no Estado do Rio de Janeiro. Mas, isso novamente, sem a declaração de comercialidade para o ano de 2026, ou 2027, a previsão atual. Mas são dois processos distintos do BMC-33, poder tratar e escoar esse gás. Para o Campo de Peregrino a necessidade é distinta. É de trazer um acréscimo de gás para a sua própria geração de energia, para fins de produção de petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Agradeço, Dr. Paulo. Queria pedir a contribuição tanto da Petrobras, representada aqui pelo Sr. Carlos Gadelha, quanto da Equinor e da Total. Eu vou oficiar a V.Sas. a necessidade de a gente conhecer, visto a grande crise energética que estamos vivendo, mesmo não sendo objeto direto desta CPI, os projetos de geração de energia solar e eólica, previstas aqui para o Estado do Rio de Janeiro, com suas potenciais datas de entrar em produção, como também, a capacidade de geração em megawatts dessa energia.

Acho que esse é um dado importante de conhecermos, porque infelizmente, a nossa, matriz energética do Estado do Rio de Janeiro, a última que foi feita o foi no ano de 96/97, atualizada em 2006, 2007, e evidentemente já está envelhecida. Infelizmente também, a nossa Secretaria de Desenvolvimento Econômica está no seu quinto Secretário e, por via de consequência, não dá continuidade, como deveria dar, aos trabalhos. Então, eu queria que viessem essas respostas, sob o ponto de vista da produção eólica, solar e termelétrica.

Então eu queria pedir à assessoria da CPI que fizesse a redação desse ofício, tanto à Petrobras, quanto à Equinor, quanto à Total e às duas concessionárias que já estiveram aqui: a Shell, a Petrol. Porque então a gente tem esse potencial todo. É claro que as termelétricas, evidentemente ou são de gás natural ou do gás liquefeito. Preferencialmente, sempre o gás natural.

Eu queria convidar, o Dr. Carlos(?) Gadelha à lide, porque, mais uma vez, nos trouxe à tona uma questão que eu já tinha levantado pelo Dr. Alex, da Secretaria de Fazenda. Em reunião pretérita com a Petrobras, essa questão já foi levantada. Ficamos profundamente surpreendidos com a resposta do Dr. Carlos Gadelha de que as plataformas afretadas não estariam sendo contabilizadas para fazer o pagamento de 3% de alíquotas de ICMS, oriundos do Repetro industrialização - lei aprovada por esta Casa, no ano de 2020.

Eu queria perguntar ao Dr. Carlos(?) Gadelha se, em cima desse tema, novamente, licitado hoje, com afirmações contrárias à sua, e próximas do que a Fazenda e o Parlamento Fluminense defendem, se o senhor quer rever essa posição ou vai nos incitar a tomar medidas ou administrativas, ou judiciais?

Por favor, Dr. Cristiano Gadelha.

O SR. CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO - Deputado Luiz Paulo, muito obrigado pela pergunta. É uma oportunidade que a gente tem de esclarecer, uma vez mais, a respeito desse entendimento.

É importante que a gente indique que, com a aprovação do convênio 3/2018 e consequentemente, em 2020, com a internalização no Estado, a partir da Lei 8.890, foram instituídas, dentro do Estado, ou incorporadas, as regras atinentes ao Repetro sped e ao Repetro industrialização. Essas regras tiveram como origem a Lei 13.586, e é muito importante notar que, diferentemente do Repetro existente até o Repetro antigo, no tocante ao Repetro Sped há uma distinção entre bens de caráter temporário e bens de caráter permanente.

Os bens de caráter temporário, basicamente, são aqueles onde há a suscetibilidade de retorno de plataformas, ou mesmo de sondas de perfuração para seu proprietário no exterior. Ou seja, os bens podem, em teoria, ser utilizados em outros contratos, em outros campos, em outros países. No entanto, há, de acordo com a legislação que reza o Repetro Sped, também os bens de caráter permanente e esses são aqueles equipamentos subsea, ou seja, todos os equipamentos, utilizados e que têm maior suscetibilidade de permanência no país, bem como as plataformas que, no regime anterior, pertenciam a empresas do mesmo grupo econômico. Plataforma, portanto, consideradas próprias.

No tocante ao FPSO carioca, o que observamos é que é um bem de caráter temporário, pertencente ao um terceiro, contratado pela Petrobras, e esse terceiro utiliza parte da construção da plataforma, e utiliza, para tanto, aqui da estrutura do Brasfels em relação a dois ou três módulos, se não estou enganado.

Então, houve a construção do FPSO, contratado pela Modec, junto a um estaleiro chinês e parte desses módulos foram aqui concebidos, construídos no Brasfels. Ou seja, esse bem é uma titularidade de uma empresa, que atua no segmento de afretamento de grandes plataformas e, como tal, sendo ele temporário, de acordo com o Convênio-3, de acordo com a Lei 8890, há isenção do ICMS para a importação dos bens. Bem como, há, no tocante aos insumos necessários aos módulos aqui, pelo estaleiro, uma isenção na aquisição desses insumos, sejam eles importados, sejam eles adquiridos no mercado nacional.

Parece-nos que, na discussão travada no ano passado, com muita força, desde 2018, veio a incorporar uma demanda, inclusive, da sociedade fluminense, no sentido de dar um estímulo de renda, tentando gerar renda-emprego, ou manter renda-emprego, no estaleiro aqui localizado.

Então, essa distinção é muito importante, Deputado Luiz Paulo. O FPSO(?) carioca, este exemplo é um caso clássico de bem temporário e, como tal, não poderia deixar de ser, porque a importação de um bem cuja admissão é temporária no País, por decisão do Supremo, não deve desencadear ICMS, muito embora o Convênio e a lei tenham tratado como isenção, nada mais fizeram do que dar uma roupagem de segurança jurídica, na medida em que já havia uma decisão do Supremo resguardando o ICMS, essas exportações de bens temporários.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Dr. Carlos(?) Gadelha, o senhor é engenheiro? É sua formação profissional?

O SR. CRISTIANO GADELHA VIDAL CAMPELO - Não, não sou não, Deputado Luiz Paulo. Sou advogado de formação e tenho algumas pós-graduações em outras áreas contábeis financeiras.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Agradeço, e só fiz a pergunta porque quem vai falar agora é um deputado que é engenheiro. Não sou advogado de formação, nem tenho especialização em Direito. Tenho em outras áreas, mas em Direito, não.

Com essa experiência que o senhor já tem com o serviço público, Parlamento fluminense, o Supremo decide em função de um caso específico de admissão temporária, e essa decisão, muitas vezes, consoante por parte do Supremo, em caráter geral.

Vou falar, especificamente, na FPSO Carioca. No meu entendimento, Dr. Alex, essa interpretação de bem de caráter temporário, quer seja referido no Convênio 3/18, que é referido na decisão do Supremo, não se presta nesse caso. O que, no meu entendimento, volto a dizer, temos uma lei de conteúdo nacional. Se você tem um bem afretado, no caso, uma plataforma, que foi produzido em outro país, mesmo que, mais grave ainda nesse caso específico, em parte de, quiçá, dois módulos construídos aqui no Brasfels, no meu entendimento, caberia ao ICMS, ao percentual equivalente ao percentual de conteúdo nacional equivalente no ano que se deu esse afretamento.

Por exemplo, se uma plataforma é afretada pelo Dr. Cristiano Gadelha à Singapura e essa plataforma tem o valor construtivo de um bilhão de dólares - só como exemplo - e aquela época o conteúdo nacional fosse 25%, incidiria o ICMS sobre 250 milhões de dólares, 25% de um bilhão. Nesse caso específico, você faria uma contemporização entre as duas legislações, a do Convênio 3/18, o caráter drawback que existia no Repetro Espetro, e no Repetro Industrialização, quando esse drawback acabou. Passou a vigor numa legislação que não tem mais drawback. Então, estou dando uma interpretação aqui de mediação porque isso para mim é um assunto que não está resolvido sob hipótese alguma.

Então, eu queria ouvir, tanto do Dr. Gadelha, mas primeiro, do Dr. Alex, da Receita estadual, o seu ponto de vista mais profundo em relação a esse tema. Por favor.

A SRA. MAGDA CHAMBRIARD - Deputado, posso dar uma palavrinha antes?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Pode Dra. Magda Chambriard

A SRA. MAGDA CHAMBRIARD - Esse tema da admissão temporária é, sem dúvida, controverso. Mas contra ele aqui fala o projeto próprio Plano do Desenvolvimento dos Campos, porque, embora se considere, no papel, uma admissão temporária, nos Planos de Desenvolvimento dos Campos essas plataformas participam da produção em toda a sua vida produtiva. Estamos falando de um período de 25, 30 anos, ou talvez até mais.

Então, eu me pergunto onde está definida na lei brasileira a admissão temporária, porque esse prazo é muito grande. É difícil a gente falar de admissão temporária de décadas.

Então, coloco aqui esse tema para discussão, também, e aproveito para falar isso, porque os Planos de Desenvolvimento são documentos oficiais onde constam a vida produtiva dos campos, seus desenvolvimentos, através de plataformas, por décadas.

Era isso o que eu queria acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Dra. Magda Chambriard, quando fiz aquela proposta de mediação, só imaginei em afretamentos que pudessem ocorrer em curto espaço de tempo. Mas, se num Plano de Desenvolvimento o afretamento foi por 25 anos, o que coincide até com a definição de vida útil que dava a Receita Federal, não há de se falar, no meu entendimento, em proporcionalidade e nem há o que se falar em bens de caráter de admissibilidade temporária. A admissibilidade temporária de 25 anos é quase uma piada de mau gosto. Aí, teriam que incidir plenamente os 3% da alíquota do ICMS visto que a admissibilidade temporária está finita com a criação da lei do Repetro Industrialização que interiorizou a modificação do Convênio 3/18.

Por favor, Dr. Alex. Por favor.

O SR. ALEX RABELO GONÇALVES - Deputado Luiz Paulo, com relação ao Sefaz, a gente se alinha muito, mas muitíssimo, à opinião do senhor.

Assim, acho que o Parlamento, o Governo do Estado e a Sefaz procuram, o tempo todo, promover o desenvolvimento, colocar um tapete vermelho para as empresas, mas nesse caso específico você suspende o ICMS de uma etapa anterior, para que ao final do ciclo você consiga ter 3%, desenvolver emprego, renda e aí, no final, você fica a ver navios.

Bom, aí vem o entendimento: vamos cobrar a etapa, então, que foi suspensa a alíquota máxima? É possível? Como funciona? Inclusive entendo eu que as empresas como a Petrobras, a Equino, têm seus programas de governança, compliance; isso é um fato que lesa o Estado do Rio de Janeiro, apesar da parceria que eu acho que o Estado vem fazendo ao longo de muitos anos com a indústria do petróleo.

Então entendo que nesse caso, por exemplo, da Carioca, ela tem uma admissão temporária até 2040 - vinte anos, não é? Como o senhor disse: eu não entendo que seja uma admissão temporária. Então caberiam ali os 3% sobre o total. É isso, o entendimento da gente se alinha muito ao do senhor. É a posição que a gente tem!

Então eu procurei perguntas às outras empresas, porque a gente diz, num plano de desenvolvimento, que vai trazer dinheiro, que vai botar, que vai construir. E, aí, no final, a gente pode ter uma surpresa que não se tenha nem os 3% em várias dessas plataformas que estão por vir nos próximos anos.

É isso, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, Dr. Alex.

Dr. Carlos Gadelha, por favor.

O SR. CARLOS GADELHA VIDAL CAMPELO - Deputado Luiz Paulo, eu novamente... a base legal para esta, enfim, análise, esse tratamento que está sendo dado pela empresa Modec, como eu disse decorre da legislação Repetro, isto é, em nível federal, definido no Decreto de 2017 - 9.128 -, o qual remete a uma lista definida pela Receita Federal, que envolve e que identifica quais bens são, portanto, considerados temporários e bens permanentes.

Como consequência desse tratamento, o Convênio 3, de igual modo usa esta distinção entre bens temporários e permanentes. Em sendo bens temporários, não só o Convênio, mas a Lei 8.890 do RJ, dá a isenção.

Então o nosso sentir, e entendendo a colocação dos senhores, nós estamos agindo em conformidade com a legislação, sendo que fazer em sentido diverso poderia significar para uma empresa como a Modec, ou outras, um desestímulo em contratar, no todo ou em parte, a construção de plataformas ou de módulos no país. Então é importante deixar isso claro: a empresa recolhe, como já recolheu diversas vezes, como já recolheu diversas vezes, desde 2018, o ICMS a 3%, e abriu mão de indébitos, porque essa era uma condição de entrada do Regime em 2018; indébitos relativos a períodos passados, devido à decisão do Supremo.

Então eu reforço aqui o nosso entendimento, entendendo que nós temos uma base legal que deriva da legislação federal e que foi absorvida, incorporada à legislação fluminense.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu não vou estender mais o debate, até pelo adiantado da hora - são 12h29 - e também porque a CPI não é o campo do debate jurídico. Mas eu entendo, dentro do princípio que a gente está tentando conduzir esta CPI, que é o princípio da cordialidade e da parceria, que não somente neste caso específico da Modec, que é um contrato de afretamento, como disse aqui o Dr. Alex, de duas décadas, é devido, é devido um pagamento integral de 3% sobre o valor (falha na transmissão sonora) dessa plataforma que trabalhou produzindo petróleo e gás.

Bom, e o Estado - falo do Estado, aí é a Secretaria de Fazenda - ele pode interpretar a legislação que nós fizemos consoante o seu objeto que foi todo espalhado em 3%, a partir da promulgação da lei, e aderirem ao Repetro Industrialização. A adesão ao Repetro Industrialização para ter benefício fiscal é voluntário. Se não se rende ao que diz a lei, evidentemente não se faz a adesão, e aí está sujeita às legislações mais complexas, mas também de maior dispêndio, se não não haveria necessidade da mudança de legislação. Então essa é a primeira hipótese.

A segunda hipótese, evidentemente a ser deliberada no âmbito da CPI, é saber se essa posição jurídica não se caracteriza como, nesse caso específico, uma sonegação. Estou falando de ICMS, não estou falando de PE. Se fosse PE, eu estaria falando de apropriação indébita. Senão se caracteriza como uma sonegação. Se caracterizar como sonegação, evidentemente quem tem que fazer essa investigação será o Ministério Público. Esse caso específico, se tratando de ICMS, o Ministério Público Estadual.

Mas como a CPI não se conclui no dia de hoje, a gente espera avançar um pouco mais e reconheço que o Dr. Cristiano Gadelha não é o dono da Petrobras; ele é um dedicado funcionário da Empresa, que ele converse junto à sua empresa, converse junto ao seu presidente, seus diretores, sobre esse tema, para ver se a Petrobras não passe a interpretar essa questão consoante a própria interpretação que tem o Estado do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria de Fazenda.

E acredito também no mesmo opinamento da Procuradoria - o Dr. Paulo Enrique Mainier, representante da Procuradoria está presente. Então solicito ao Dr. Gadelha, Cristiano Gadelha - não é só porque tem dois Gadelha aqui, tem também a Sra. Aline Gadelha - que faça essa cogitação interna em relação em relação a essa interpretação.

E aqui, no chat, com o Dr. Cristiano Gadelha postou o artigo 2º, as alíneas a, b, c, d e os incisos I, II, III e IV da Lei 8.890/2020, mas que eu vou dizer que não cabe a interpretação agora, porque qualquer interpretação seria absolutamente superficial. Está disponibilizado para todos, como a Lei 8.890 é pública.

Então nós vamos voltar a um debate específico sobre esse tema, só sobre esse tema, e aí vamos também chamar tributaristas externos, para que a gente possa firmar um conceito sobre isso. Inclusive desde já pedindo à secretária da CPI que a primeira reunião da CPI no mês de agosto seja sobre a Lei 8.890/20 e com o tema "bens de caráter temporário, bens de caráter permanente", e convidando os diretores jurídicos de todas as concessionárias que aqui já estiveram, principalmente a Petrobras, a douta Procuradoria Jurídica do Estado, a representação da Secretaria de Fazenda, a Dra. Magda Chambriard, o Dr. Rodrigo Lourenço, Procurador da Assembleia Legislativa e alguns especialistas em Direito Tributário, que nominarei no decorrer desse mês de julho.

Agradeço a presença de todos e todos. Vou pedir à Equino e à Total que disponibilize as suas transparências para a Comissão, e informar que durante o mês de julho a CPI estará em recesso, mas não o Deputado Luiz Paulo, seu presidente, nem os membros da CPI. Continuaremos a receber material, continuaremos a fazer análise, continuaremos internamente os debates sobre essa questão para passar um pente fino sobre o material já recebido e definir os próximos passos para o mês de agosto, até a chegada do relatório final.

Então agradeço mais uma vez a presença de todos e todas. Uma boa tarde a todos e todas.

Dou por encerrada a nossa Reunião da CPI no dia de hoje, 28/06/21.

Id: 2339263

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 3826/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 13384/2021,

R E S O L V E :

NOMEAR ROSANA DE ABREU MUZZY, matrícula nº 428.479-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Pedro Ricardo, na vaga decorrente da exoneração de Jaqueline Gonçalves Costa Magalhães.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 3827/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 13091/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **JOSE EDMAR SANTOS TAVARES**, matrícula nº 427.529-3, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Deputada Celia Jordão.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO